

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0268186-64.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Noronha Engenharia S/A

FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada administradora judicial por decisão de V. Exa., vem, em atendimento ao Art.22, inciso II, letra "c" da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR, apresentar o **RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RELATIVO AS ATIVIDADES DO DEVEDOR**, nos seguintes termos:

DA SITUAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao período de 12 de julho de 2017 a 11 de setembro de 2017, com os documentos que seguem anexo, para análise dos Órgãos da Recuperação e dos credores, valendo esclarecer que esta **ADMINISTRADORA** não deixou de diligenciar junto a **RECUPERANDA** para obtenção das informações e documentos necessários para elaboração do presente Relatório.

Nos relatórios anteriores, tem sido informado que existe a possibilidade do recebimento do crédito ainda em discussão e sem nenhuma previsão anunciada, relativamente aos serviços prestados ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, da quantia, em valores atuais de aproximadamente R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões), que resultou de pretensões já deduzidas, uma em fase de execução, processo nº 0045872-60.2005.8.19.0001, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, e a outra, em fase recursal em

sede do STJ, processo de origem nº 93.0012984-8, da 17ª Vara Federal Seção Judiciária da 1ª Região Justiça Federal do Distrito Federal - TRF1.

O não recebimento deste crédito, como é fácil concluir, justifica em parte a crise que se abateu sobre a **NORONHA**, levando-a ao estado econômico-financeiro que determinou o pedido de Recuperação e as dificuldades supervenientes.

Também não se tratando de fato novo, pois já divulgado em relatórios anteriores, mas a demanda judicial, no estágio que se encontra, em face da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metro Rio, processo nº 0045872-60.2005.8.19.0001, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, movido pela **RECUPERANDA**, com transito da decisão de procedência, encontra-se na fase de nova perícia, requerida pela **NORONHA**, objetivando ajustar o valor do imóvel ao mercado atual.

Desde que o imóvel penhorado seja avaliado dentro daquilo que o mercado está disposto a pagar, algo em torno de R\$14.000.000,00(quatorze milhões de reais), haverá sucesso no leilão a ser marcado pelo leiloeiro indicado, e, desta forma, entende esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, que a **NORONHA** poderá saldar as despesas correntes e cumprir grande parte do plano de recuperação aprovado.

O Plano de Recuperação já previa que este crédito da **NORONHA** junto ao Metrô, agora com grande chance de ser realizado, seria um dos fundamentos de sua recuperação, resolvendo um dos maiores entraves das empresas em crise, que é a entrada de recursos novos.

O que ainda se observa, é a dificuldade da **RECUPERANDA** na geração de caixa, através do recebimento por serviços de engenharia prestados, o que lhe permitiria reduzir a formação de acervo extraconcursal na manutenção de suas atividades, contribuindo que a empresa ultrapasse o período adverso e retome sua marcha normal.

Permanece a percepção desta **ADMINISTRADORA** que a desorganização orçamentária dos entes federativos justifica, em parte, as dificuldades enfrentadas pela **NORONHA** no quesito geração de fluxo financeiro.

É notória as dificuldades enfrentadas pelas empresas privadas, quando se tem uma economia com o grau de dependência do Estado Brasileiro, como financiador das grandes obras de infraestrutura, segmento da **NORONHA** que é uma empresa quase centenária de projetos de engenharia.

1. Da forma do Relatório

Essa **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, cumprindo as obrigações do cargo, mantém permanente acompanhamento das atividades da **EMPRESA DEVEDORA** analisando os setores de Pessoal-RH da empresa, o setor técnico-Serviço; e o setor administrativo e econômico-financeiro, voltados à manutenção da atividade de serviços e atendimento ao Plano de Recuperação.

2. Do Setor de Pessoal

A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da **DEVEDORA**.

Como se verifica pelos fluxos de caixa apresentados, a **RECUPERANDA** continua implementando ajustes em sua estrutura organizacional, e, em respeito à sua nova realidade, inclusive com a negociação da redução da jornada de trabalho de seus funcionários, sempre em acordo com o sindicato da categoria.

A redução, contudo, não tem prejudicado o andamento dos projetos e o atendimento aos serviços já contratados, apenas se adequou à nova

realidade da demanda reduzida, tendo sido mantidos aqueles que detém o conhecimento técnico para elaboração de estudos e projetos de engenharia, os indispensáveis nas áreas de RH e Administrativa, e os membros da gerência e da diretoria.

Atualmente a folha salarial, sem os encargos, conforme fluxo apresentado pela **RECUPERANDA**, em anexo, é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) aproximadamente, adequando-a a sua realidade financeira atual.

Mesmo com as reduções das despesas operacionais, vide demonstrativo em anexo, o estoque da dívida corrente teve um aumento neste último período, acervo este que detalharemos abaixo

3. Das Despesas Correntes em aberto

Permanece o empenho da **NORONHA** de firmar a locação dos 517 m² relativos ao 10º andar, da Avenida Graça Aranha, nº 226, Centro - Rio de Janeiro/RJ, atualmente livre, depois de desocupado pela **DEVEDORA**, dentro de seu plano de reestruturação, para, como consequência, reduzir seu comprometimento no pagamento de cotas condominiais, e, ainda, incorporar ao seu fluxo de caixa os alugueres mensais eventualmente recebidos.

Segue ao presente a relação das despesas correntes acumuladas até 30/09/2017, formuladas pela contabilidade da **RECUPERANDA**, e confirmadas na reunião com o assessor da presidência da **NORONHA**, na semana que antecedeu o presente relatório, o valor teve uma variação ao se comparar com a posição anterior, qual seja, R\$2.417.677,17(dois milhões quatrocentos e dezessete mil seiscentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), já com a compensação do saldo do valor depositado na conta judicial pela compradora do imóvel, vendido mediante alvará judicial, no valor de R\$ 435.000,00(quatrocentos e trinta e cinco mil reais)..

Ainda que tenha havido uma variação positiva no acervo das dividas correntes, aumentando o estoque dos créditos extraconcursais, desde a aprovação do PRJ, neste último bimestre, retratado neste relatório, houve clara estabilização das dividas correntes, resultado das medidas adotadas pela **NORONHA** como redução da carga horária dos funcionários, com as medidas de reestruturação e contenção, e por recebimento de valores pendentes e pelo recebimento do saldo do preço do imóvel que foi vendido.

Algumas das expetativas se confirmaram, entretanto, outras não, como, por exemplo, as que teriam um impacto maior na liquidação e diminuição das despesas correntes, merecendo serem citadas como a dação em pagamento à Credora Odebrecht, do imóvel constituído pelo 5ª andar da Avenida Graça Aranha, nº 226, Rio/RJ, com a transferência dos encargos condominiais e municipais, o não crescimento do faturamento por serviços prestados e o não recebimento do crédito do Metrô.

Mesmo que o recebimento do crédito do Metrô se confirme, com a arrematação do imóvel penhorado, esta **ADMINISTRADORA** continua a defender que para **RECUPERANDA** restabelecer sua capacidade de funcionamento, mesmo considerando as medidas de reestruturação adotadas, há a necessidade do aumento da entrada de novos recursos, como, por exemplo, o aumento da prestação de serviços de engenharia.

4. Do Setor de Elaboração de Projetos de Engenharia.

Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora de serviços - verificou-se o setor de elaboração de Projetos de Engenharia da empresa Devedora.

Na análise realizada, juntamente a área comercial da **NORONHA**, constatou-se que a Devedora encontra-se em funcionamento, ainda que com uma equipe reduzida, mas altamente especializada em projetos de engenharia de

infraestrutura, mantendo grande empenho na preservação de suas atividades, demonstrada que está na participação em concorrências privadas e públicas, com apresentação de propostas e Estudos no mês de setembro do ano corrente.

A empresa continua empenhada na busca incessante de novos negócios, considerando as propostas e estudos já apresentados aos possíveis contratantes, que revelam como previsão de faturamento, na hipótese de contratação efetiva, para o ano de 2017, conforme propostas apresentadas em anexo.

Percebe-se que o trabalho comercial continua intenso, foi o que esta administradora extraiu das reuniões com os diretores e das propostas apresentadas, como por exemplo: CONSÓRCIO TRANSBRASIL RIO DE JANEIRO, do ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA, FUNDAÇÃO COPPETEC, CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A, CONSÓRCIO PONTE GUAIBA – QUEIROZ GALVÃO, LIGHT, conforme propostas em anexo.

5. Do Setor Administrativo-Financeiro

Como relatado anteriormente, mantém-se a **NORONHA** no controle da administração com suas decisões de comando, bem como realiza a sua contabilidade, tendo-se assim conhecimento do destino dos valores recebidos pelos serviços que presta e/ou venha prestar.

Em relação às atividades administrativas, constata-se o permanente interesse dos administradores da Devedora em manter as atividades de prestação de serviços de engenharia, voltada que está para o Plano de Recuperação que prevê a sua continuidade mediante quitação das dívidas com base no faturamento mensal e na venda de ativos.

Percebe-se claramente que a Devedora está totalmente comprometida nesta imensa tarefa de recuperar sua capacidade de funcionamento, adotando medidas de contenção de despesas, como no caso da desocupação de um

dos andares até então utilizado, objetivando liberá-lo para viabilização do plano apresentado, seja pela redução de despesas, seja para sua eventual alienação, ou, para reforçar seu caixa através de alugueres de locação.

Pelo exame dos demonstrativos e livros contábeis, continua a prática, adotada pela sócia majoritária da Devedora, de suprir, durante o período de crise atualmente enfrentada, o caixa da empresa com aportes mensais para complementação de suas necessidades de financiamento, objetivando viabilizar suas atividades.

Oportunamente, vale ser ressaltado, que o financiamento das atividades da Devedora tem sido realizado por aportes da sócia majoritária, receitas de locação, e pela venda de ativo, previsto no plano, e a depender de autorização judicial

6. Dos Tributos e Contribuições

Após o pedido de Recuperação, como já informado em relatório anterior, a Devedora contratou empresa para reestruturar e consolidar o seu passivo tributário e seu equacionamento, por aproveitamento de legislação específica para empresas em recuperação, visando se adequar as exigências do plano de recuperação.

A questão do acervo tributário, pela análise do nosso auditor, no que diz respeito a seu crescimento, continua não apresentando um aumento mais expressivo uma vez que, pela ausência de faturamento por serviços prestados, não há fato gerador para novos lançamentos que resultariam no aumento da dívida tributária.

A **NORONHA**, agora no final de setembro, aderiu ao programa de regularização das dívidas tributárias, contratando parcelamento de longo prazo, a depender de aprovação da Receita Federal.

7. Conclusões.

Fica claro para esta **ADMINISTRADORA** que, apesar de todas as dificuldades conjunturais e estruturais, a **NORONHA** vem empenhando todos os esforços que garantam a sustentabilidade e perenidade da companhia, através de um fluxo de caixa que atenda as necessidades no cumprimento do PRG e de seu próprio funcionamento.

Havendo a realização dos seus direitos creditórios, em particular, no curto prazo, o relativo ao Metrô, e o aumento das receitas provenientes dos serviços de engenharia (projetos e assessoria), a recuperação da Companhia, salvo um recrudescimento da situação econômica brasileira, seria possível, cumprindo o que imaginou o legislador no art. 47 da Lei 11.101/2005.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que receba o presente relatório de atividades da Devedora, elaborado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, para os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2017.

Cesar Augusto de L. B. Guimarães
OAB/RJ 105578

Luis Augusto Ferreira Guimarães
OAB/RJ 142.136

Rol de Documentos em Anexo.

Anexo I – Fluxo de Caixa período 12/07 a 11/08 – 2017

Anexo II – Fluxo de Caixa período 12/08 a 11/09 – 2017

Anexo III – Despesas Correntes em Aberto até 30/09/2017

Anexo IV – Demonstrativo Comparativo de despesas – 2016/2017

Anexo V – Propostas/Negociações -2017